

A Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA, doravante denominada COPASA, torna público que foram empreendidas as seguintes modificações no edital do PMI-COPASA-01/2018: alterações no subitem 2.1. e 2.1.3. e exclusão do subitem 2.1.4. da Cláusula 2; alteração do subitem 3.5. da Cláusula 3; inclusão do subitem 9.1.3, exclusão do subitem 9.2.2. e alterações nos subitens 9.3.2.1. e 9.3.3.1. da Cláusula 9, todas as cláusulas do Edital do PMI, bem como inclusão da alínea c, com reordenação das alíneas seguintes, das premissas indicadas no subitem 2.1. do Anexo I – Termo de Referência, passando os ditos subitens a vigorar, a partir desta data, como disposto abaixo:

“PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PMI-COPASA-01/2018

(...)

2. OBJETO

2.1. O PMI-COPASA-01/2018 visa orientar a participação de interessados no processo de obtenção de estudos, levantamentos, investigações, dados, informações técnicas, projetos ou pareceres que tragam soluções ou insumos para estruturação de modelo de concessão de serviços públicos em parceria público privada, na modalidade administrativa, visando a implantação, expansão, otimização, operação parcial e manutenção de sistemas de esgotamento sanitário em localidades dos municípios listados abaixo, conforme especificações e detalhamento constantes do Anexo I – Termo de Referência:

(...)

2.1.3. É possível a apresentação de manifestação de interesse para um ou ambos os lotes de forma independente ou unificada, nas condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência deste edital.

2.1.3.1. Caso a proposta trate cada um dos lotes de forma independente, deve ser respeitada a composição dos municípios indicada para cada lote, não sendo possível que os estudos indiquem outras opções de composição dos municípios.

2.1.3.2. Caso a proposta trate os dois lotes de forma unificada, deve considerar todos os municípios previstos em cada lote.

2.1.3.3. Não poderá ser objeto da proposta a subdivisão em mais lotes ou a desconsideração de qualquer dos municípios indicados.

2.1.4. EXCLUÍDO

(...)”

“3. DAS REGRAS GERAIS E PRAZOS DO PMI

(...)

3.5. O PMI-COPASA-01/2018 observará as etapas e os prazos indicados no quadro abaixo:

Etapas	Prazos/datas marcos
1ª Sessão pública designada	26/06
Data-limite para requerimento de cadastro (subitem 7.1)	13/07
Data-limite para publicação da lista de proponentes autorizados (subitem 7.4)	18/07
Data-limite para entrega dos Cadernos, conforme as regras do Anexo I –Termo de Referência (subitem 3)	27/08
Publicação da avaliação e seleção das manifestações de interesse recebidas (subitem 9.4)	17/09

(...)”

“9. DA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DOS ESTUDOS

(...)

9.1.3. Caso o autorizado apresente manifestação de interesse que contemple soluções ou cenários diversos, para efeito de emissão de atestado, nos termos deste edital, a nota final a ser considerada para avaliação dos estudos será aquela que corresponda à solução ou ao cenário que se mostre mais aderente às premissas mínimas do Edital nos quesitos pontuáveis.

(...)

9.2.2. EXCLUÍDO

(...)

9.3.2.1. A memória de cálculo, para fins de emissão de atestado de apresentação de manifestação de interesse, deve ser apresentada na proposta e deverá considerar o prazo de vinte anos para a PPP, mesmo quando o projeto de implantação e os modelos operacional, econômico-financeiro e plano de negócios propostos contiverem prazo diverso.

(...)

9.3.3.1. A memória de cálculo, para fins de emissão de atestado de apresentação de manifestação de interesse, deve ser apresentada na proposta e deverá

considerar o prazo de vinte anos para a PPP, mesmo quando o projeto de implantação e os modelos operacional, econômico-financeiro e plano de negócios propostos contiverem prazo diverso.

(...)"

“ANEXO I: TERMO DE REFERÊNCIA

(...)

2.INFORMAÇÕES SOBRE OS SISTEMAS

(...)

2.1.Informações gerais sobre os sistemas e premissas para as propostas.

(...)

As proposições, objeto deste PMI, deverão considerar as seguintes premissas:

(...)

c) o(s) modelo(s) operacional(is) a ser(em) apresentado(s) para prestação dos serviços de coleta e tratamento de esgoto dos SESs deverá(ão), por determinação legal, considerar a operação em cada localidade apenas durante o prazo de vigência dos respectivos Contratos de Programa ou Contratos de Concessão vigentes estabelecidos entre a COPASA e respectivos municípios, ainda que o prazo total do contrato de PPP seja superior a vigência dos documentos supramencionados;

(...)

As demais cláusulas e condições do edital aqui não mencionadas permanecem inalteradas.

Belo Horizonte, 09 de julho de 2018.

Frederico Lourenço Ferreira Delfino
Diretoria de Operação Sul
Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA